



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 072 / 98

*"Concede desconto aos devedores de Tributos inscritos em dívida ativa e outras providências"*

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,  
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **"autorizado"** a conceder **DESCONTO de 30% (trinta por cento)** aos devedores de Tributos inscritos em Dívida, que saldarem suas dívidas até o próximo dia 10 (dez) de abril do corrente ano.

**Parágrafo Único** - Cessados os efeitos do benefício constante do **"caput"** deste Artigo, aos inadimplentes, poderá o Poder Executivo, parcelar o débito, em até 05 (cinco) prestações.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei Complementar.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 20 de Fevereiro de 1.998.

  
JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
VITÓR RONCHI FILHO  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
001, fls. 03, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 20/02/98.